



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 11 /PGJM, de 17 de janeiro de 2023.

Regulamenta o acesso do público em geral nas dependências do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as manifestações ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023, com depredação e destruição do patrimônio público, inclusive de obras de arte históricas, algumas de valores inestimáveis, ensejando medidas de prevenção e de proteção do patrimônio material e imaterial das ações de terceiros;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução CNMP 156/2016, a segurança orgânica compreende a segurança de pessoas, de material, de áreas, de instalações e da informação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 202, de 31 de dezembro de 2022, cabe ao Procurador-Geral de cada ramo o exercício do poder de polícia administrativa das respectivas unidades, visando "assegurar a boa ordem dos trabalhos das unidades do Ministério Público da União, a proteger a integridade dos seus bens e serviços, bem como a garantir a incolumidade dos membros, servidores, advogados, partes e demais frequentadores das suas dependências físicas";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar, levando-se em consideração sua característica de bem público de uso especial administrativo e a necessidade de preservação da estrutura de trabalho, da segurança e da privacidade daqueles que laboram no Gabinete, **resolve**:

Art. 1º Esta norma regulamenta o acesso do público em geral às dependências do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art 2º O acesso ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar é permitido aos:

I - Membros do Ministério Público Militar: subprocuradores-gerais de justiça militar, procuradores de justiça militar e promotores de justiça militar;

II - Agentes públicos militares e civis internos: são os militares, servidores civis ou empregados públicos requisitados, cedidos, nomeados, designados ou contratados para exercerem suas atividades regulares no gabinete do PGJM ou nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça Militar;

III - Agentes públicos militares e civis externos: são os agentes políticos, agentes públicos, militares, servidores estatutários ou empregados públicos que não exercem atividades regulares no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar;

IV - Visitantes: são as pessoas não enquadradas nas alíneas anteriores, mas que são autorizadas ou convidadas a adentrarem às dependências do Gabinete do PGJM;

V - Colaboradores Voluntários: são as pessoas que prestam serviço voluntário no Gabinete do PGJM, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Portaria PGJM nº 44, de 19 de março de 2019.

Art. 3º É proibido o porte, o transporte, a guarda ou o manuseio de qualquer tipo de arma de fogo, branca e semelhantes, por parte de qualquer acessante ao Gabinete do PGJM, excetuados os servidores responsáveis pela segurança do próprio Gabinete e de seus integrantes.

Parágrafo único. Os visitantes, cujo porte de arma é característico da função, se autorizados a entrar no Gabinete, devem guardar o armamento com o Encarregado de Segurança Institucional, até o término da visita, quando receberão de volta o referido armamento.

Art. 4º Deverão ser agendadas datas e horários para audiência com as autoridades lotadas no Gabinete do PGJM.

§ 1º Para as autoridades, deverá ser liberado o acesso ao estacionamento privativo.

§ 2º Nas audiências com o Procurador-Geral e com o Vice-Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete para Assuntos Administrativos deve ser informado da chegada do convidado pela Secretaria do Gabinete.

§ 3º Quando se tratar de convidado ou visitante estrangeiro, em audiência com o Procurador-Geral de Justiça Militar, a

recepção será realizada pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar ou pelo Secretário de Relações Institucionais, que o conduzirá até o local de destino.

§ 4º Em hipótese alguma será permitido o acesso quando ausentes as autoridades lotadas no Gabinete do PGJM.

Art. 5º As pessoas com audiências com o Procurador-Geral de Justiça Militar, sem agendamento prévio, serão atendidas na recepção da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e após a identificação, serão encaminhadas à Secretaria do Gabinete, que comunicará ao Chefe de Gabinete presente.

Parágrafo único. Na recepção a Governador, Senador da República, Deputado Federal, Procuradores-Gerais de Justiça, sem agendamento prévio, a secretaria do Gabinete, após a identificação da autoridade, deverá informar ao Chefe de Gabinete presente.

Art. 6º Constatada a presença, na Procuradoria-Geral de Justiça Militar ou em seus Anexos, de qualquer pessoa não identificada ou situação que possa despertar suspeita, é dever do setor de segurança comunicar o fato, de imediato, à Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 7º Os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar poderão editar seu próprio regulamento quanto ao acesso aos seus Gabinetes ou mesmo aderir às regras dispostas nesta Portaria, desde que compatíveis com a sua realidade.

Art. 8º As situações excepcionais deverão ser submetidas, previamente, à apreciação e decisão do Secretário de Segurança Institucional.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 30/01/2023, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1243944** e o código CRC **54B36845**.

19.03.0000.0000360/2023-38

ASJ1243944v22